



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
COMISSÃO DE PROCESSOS VESTIBULARES – COMPROV**

**EDITAL PRE Nº 44/2018
Processo Seletivo Especial – Vagas Para Pessoas com Deficiência**

**Processo Seletivo Extraordinário SiSU 2018.2 (Decisão
Judicial NUP: 00654.002011/2018-77 (Ref. 0805442-
40.2018.4.05.8201)**

A Universidade Federal de Campina Grande – UFCG torna público os procedimentos relativos ao provimento de vagas para ingresso de pessoas com deficiência nos cursos de graduação oferecidos pela UFCG, para ingresso no 2º período de 2018, conforme Decisão Judicial NUP Nº 00654.002011/2018-77, referente ao Processo Seletivo SiSU 2018.2.

1. Do Calendário.....	1
2. Das Disposições Gerais.....	2
3. Da Inscrição.....	3
4. Das Vagas.....	4
5. Das Convocações.....	5
6. Do cadastramento.....	6
7. Da Matrícula.....	8
8. Disposições Finais.....	8

1. Do Calendário

Atividades	Datas
Inscrição	17/08/2018 a 22/08/2018
Resultado – Chamada Única (Regular)	27/08/2018
Cadastramento e Matrícula	29/08/2018 e 30/08/2018
Chamada da Lista de Espera - UFCG	31/08/2018

Cadastramento e Matrícula dos Classificados da Lista de Espera	03/09/2018
Início das Aulas	20/08/2018
Divulgação da Relação de Suplentes Cadastrados Efetivamente Vinculados a UFCG	04/09/2018
Matrícula dos Suplentes Cadastrados Efetivamente Vinculados a UFCG	06/09/2018

2. Das Disposições Gerais

- 2.1. A autorização para **Processo Seletivo Especial – Vagas Para Pessoas com Deficiência** para ingresso nos cursos de graduação é regulamentada pela Resolução nº 09/2018 da Câmara Superior de Ensino.
- 2.2. O **Processo Seletivo Especial – Vagas Para Pessoas com Deficiência** é constituído de uma única chamada regular para cadastramento.
- 2.3. Após a conclusão do cadastramento referente à Chamada Única (Regular), havendo vagas remanescentes, a UFCG publicará Edital de Convocação para o cadastramento da Lista de Espera.

3. Da Inscrição

- 3.1. A inscrição do candidato no **Processo Seletivo Especial – Vagas Para Pessoas com Deficiência**, autoriza a utilização pelo Ministério da Educação e pela Universidade Federal de Campina Grande da nota por ele obtida no ENEM 2017, bem como das demais informações constantes na sua ficha de inscrição.
- 3.2. A inscrição do candidato no **Processo Seletivo Especial – Vagas Para Pessoas com Deficiência**, desde a opção por qualquer curso ofertado pela UFCG, implica o conhecimento expresso das normas estabelecidas nesse Edital e das normas elencadas no Seção Disposições Gerais.
- 3.3. Poderão concorrer às vagas os candidatos portadores de certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente, bem como aqueles que obtiverem o certificado de conclusão até a data de sua convocação para cadastramento.
- 3.4. As inscrições para os cursos cujas vagas serão ofertadas dentro do **Processo Seletivo Especial – Vagas Para Pessoas com Deficiência** deverão ser realizadas no período definido no Cronograma do Seção 1, até as 23h59 da data definida, observado o horário oficial de Brasília-DF, exclusivamente pela Internet, no endereço www.comprov.ufcg.edu.br.
- 3.5. Somente poderão inscrever-se no **Processo Seletivo Especial – Vagas Para Pessoas com Deficiência** os candidatos que tenham participado da edição do Exame Nacional do

Ensino Médio (ENEM) referente ao ano de 2017 e que, cumulativamente, tenham obtido nota acima de zero na prova de redação, conforme disposto na Portaria MEC nº 391, de 07 de fevereiro de 2002.

- 3.6. O candidato poderá inscrever-se no **Processo Seletivo Especial – Vagas Para Pessoas com Deficiência** em até 2 (duas) opções de curso. É vedada ao estudante a inscrição em mais de uma modalidade de concorrência para o mesmo curso e turno, na mesma instituição de ensino e local de oferta.
- 3.7. Os cursos ofertados em mais de um turno são considerados cursos diferentes.
- 3.8. Durante o período de inscrição o candidato poderá alterar as suas opções de cursos, bem como efetuar o seu cancelamento.
- 3.9. A Classificação no **Processo Seletivo Especial – Vagas Para Pessoas com Deficiência** será efetuada com base na última alteração efetuada e confirmada pelo candidato no sistema.
- 3.10. As informações prestadas pelo candidato, ao inscrever-se no **Processo Seletivo Especial – Vagas Para Pessoas com Deficiência**, serão de sua inteira responsabilidade.
- 3.11. A utilização de documento falso na inscrição implicará na exclusão do candidato, além da aplicação das penalidades previstas no Código Penal, título X, Capítulo III.

4. Das Vagas

- 4.1. As vagas por turno e curso estão disponíveis na Resolução 09/2018, no endereço www.comprov.ufcg.edu.br.
- 4.2. Para o segundo período do ano letivo 2018.2 serão 149 (cento e quarenta e nove) distribuídas em conformidade com a Lei nº 12.711/2012, implementado um percentual de vagas reservadas de 13,85 % (treze vírgula oitenta e cinco por cento) distribuídos da seguinte forma:
 - 4.2.1 **L9**: Candidatos com deficiência com Renda Familiar Bruta per capita igual ou inferior a 1,5 Salário Mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (**Lei 12.711/2012**);
 - 4.2.2 **L10**: Candidatos com deficiência autodeclarado pretos, pardos ou indígenas, com Renda Familiar Bruta per capita igual ou inferior a 1,5 Salário Mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (**Lei 12.711/2012**);
 - 4.2.3 **L13** Candidatos com deficiência que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (**Lei 12.711/2012**);
 - 4.2.4 **L14**: Candidatos com deficiência autodeclarado pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham

cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (**Lei 12.711/2012**).

- 4.3. Somente poderão concorrer os candidatos que estudaram integralmente o ensino médio em escolas públicas, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos ou tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio, do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA) ou de exames de certificação de competências ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.
- 4.4. O candidato que optar em sua inscrição no **Processo Seletivo Especial – Vagas Para Pessoas com Deficiência** por concorrer pela Reserva de Vagas/Cotas da população de Pretos, Pardos e Indígenas (PPI) e pessoas com deficiência, estará automaticamente declarando-se preto, pardo ou índio ou pessoa com deficiência, conforme a metodologia adotada pelo IBGE, nas pesquisas do censo populacional.
- 4.5. Os candidatos que optarem por concorrer à Reserva de Vagas/Cotas e que não forem classificados não mais concorrerão na modalidade de Ampla Concorrência, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação geral, conforme previsto no § 1º do Art. 17 da Portaria nº 18, de 11 de Outubro de 2012.

5. Das Convocações

- 5.1. Nas datas indicadas no Calendário (Seção 1), os candidatos terão acesso a seu resultado individual na página eletrônica do SiSU, correspondente a Chamada Única (Regular).
- 5.2. Os candidatos aprovados e em lista de espera para o período 2018.2 poderão ser convocados para o preenchimento de vagas remanescentes, ocasionadas pelo não comparecimento de candidatos.
- 5.3. Para o resultado das chamadas subsequentes, decorrentes da Lista de Espera, o candidato classificado deverá acessar o portal da UFCG, www.ufcg.edu.br nas datas indicadas no Calendário (Seção 1).
- 5.4. O cronograma de chamadas se encontra no Calendário (Seção 1).
- 5.5. Cada chamada respeitará a classificação, segundo as suas categorias. O candidato que não comparecer a uma chamada perde o direito a vaga.
- 5.6. Na chamada da lista de espera serão convocados os candidatos classificados em até 5 (cinco) vezes o número de vagas remanescentes de cada curso, turno e demanda, sendo categorizados de acordo com a ordem de classificação e com o número de vagas existentes no curso/ demanda, escolhido, seguindo denominação específica:
 - a) **Classificado** – denominação que identifica candidato convocado no limite das vagas disponíveis para cada curso;
 - b) **Suplente** – denominação que identifica candidato convocado além do limite de vagas

ofertadas.



- 5.7. Os candidatos suplentes deverão comparecer para cadastramento para que sejam habilitados para concorrer a vaga, ficando sua confirmação condicionada à desistência do candidato classificado na chamada regular ou desistência de outros candidatos, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação no curso.

6. Do Cadastramento

- 6.1. O cadastramento será realizado na Coordenação do Curso para o qual o candidato foi classificado.
- 6.2. O horário de cadastramento em todos os dias será de 08h00 às 11h00 e das 14h00 às 17h00.
- 6.3. O cadastramento deverá ser realizado presencialmente, ou por procurador legalmente constituído por Instrumento de Procuração para esse fim, com a documentação original e cópia.
- 6.4. O cadastramento é **obrigatório**. O não comparecimento ao ato de cadastramento ou a não apresentação da documentação exigida implica na perda do direito à vaga.

8. Da Documentação

- 8.1. No ato do cadastramento o candidato deverá apresentar original e cópia dos seguintes documentos:
- a) Certificado de conclusão do ensino médio ou curso equivalente, ou diploma de graduação em curso superior, devidamente assinado pelo candidato e pela escola;
 - b) Cédula de identidade emitida por órgão competente;
 - c) Certidão de nascimento ou de casamento;
 - d) Comprovante de residência;
 - e) Laudo Médico comprovando a deficiência.
- 8.2. Os candidatos aprovados e classificados pelas vagas reservadas deverão, no ato do cadastramento, apresentar a documentação mencionada no item 8.1 e:
- a) Comprovar ter cursado todo o ensino médio em escola pública, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos; ou obtido certificado de conclusão com base no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA ou ainda de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos, realizados pelos sistemas estaduais de ensino.
 - b) No caso de renda familiar bruta mensal *per capita* igual ou inferior a 1,5 (um

- vírgula cinco) salário-mínimo, apresentar original e entregar cópia da documentação constante do Anexo deste Edital, conforme o caso, em conformidade com o art. 8º da PORTARIA NORMATIVA MEC Nº 18, de 11 de outubro de 2012, com alterações dadas pela PORTARIA NORMATIVA MEC Nº 19, de 6 de novembro de 2014.

- 8.3. Para os candidatos aprovados e classificados cuja documentação referente ao critério de renda for considerada insatisfatória, a UFCG se reserva o direito de realização de entrevistas e de visitas ao local do domicílio.
- 8.4. Os candidatos convocados para cadastramento, que já são alunos ativos da UFCG, e que obtiveram aprovação e classificação para cursos do mesmo campus, deverão solicitar declaração que confirme sua regularidade e que os documentos exigidos estão em sua pasta acadêmica. A declaração será obtida na coordenação dos cursos.

9. Da Matrícula

- 9.1. A matrícula em disciplinas é obrigatória para todos os alunos ingressantes no período letivo 2018.2
- 9.2. É vedado o trancamento de disciplinas no primeiro ano do curso.
- 9.3. A matrícula de alunos ingressantes ocorrerá no momento do cadastramento.

10. Disposições Finais

- 10.1. Não é permitido ao estudante ocupar duas vagas simultaneamente em instituições públicas de ensino superior nos termos da Lei nº 12.089/2009, bem como dois ou mais cursos da UFCG, conforme o art. 70, §2º, do Regimento Geral da UFCG.
- 10.2. A prestação de informação falsa pelo aluno, apurada posteriormente ao cadastramento e durante o curso, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de seu vínculo, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.
- 10.3. Informações sobre atos de reconhecimento dos cursos, qualificação do corpo docente e recursos materiais disponíveis (art. 12, Decreto nº 2.207 de 15/04/97), encontram-se na Pró-Reitoria de Ensino e na Coordenação de cada curso.
- 10.4. Na forma do art. 10 da Resolução 26/2007, cabe recurso à Câmara Superior de Ensino, no prazo de 10 dias a contar da ciência do interessado, dos atos e decisões da COMPROV ou da Pró-Reitoria de Ensino, limitados à arguição de infringência das

normas contidas no Estatuto, no Regimento Geral, no Regulamento de Graduação ou em legislação específica.

10.5. Os casos omissos serão resolvidos pela PRE/UFCG.

Campina Grande (PB), 16 de agosto de 2018

ALARCON AGRA DO Ó
- Pró-Reitor de Ensino -

ANTONIO JOSÉ DA SILVA
- Presidente da COMPROV -

ANEXO AO EDITAL PRE Nº xx/2018



Processo Seletivo Extraordinário SiSU 2018.2 (Decisão Judicial NUP: 00654.002011/2018-77 (Ref. 0805442-40.2018.4.05.8201))

(Extraído da PORTARIA NORMATIVA MEC Nº 18, de 11 de outubro de 2012, com alterações dadas pela PORTARIA NORMATIVA MEC Nº 19, de 6 de novembro de 2014 e da PORTARIA NORMATIVA MEC Nº 9, de 5 de maio de 2017)

ANEXO I

ROL DE DOCUMENTOS MÍNIMOS RECOMENDADOS PARA COMPROVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL E COMPROVAÇÃO DA DEFICIÊNCIA

I – COMPROVAÇÃO DA RENDA BRUTA MENSAL

1. TRABALHADORES ASSALARIADOS

- 1.1 Contracheques;
- 1.2 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 1.3 CTPS registrada e atualizada;
- 1.4 CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica;
- 1.5 Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS;
- 1.6 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

2. ATIVIDADE RURAL

- 2.1 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 2.2 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ;
- 2.3 Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso;
- 2.4 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas;
- 2.5 Notas fiscais de vendas

3. APOSENTADOS E PENSIONISTAS

- 3.1 Extrato mais recente do pagamento de benefício;
- 3.2 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 3.3 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

4. AUTÔNOMOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS

- 4.1 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 4.2 Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de sua família, quando for o caso;
- 4.3 Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada;
- 4.4 Extratos bancários dos últimos três meses.

5. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

- 5.1 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- 5.2 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.
- 5.3 Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.
(Publicação no DOU n.º 199, de 15.10.2012, Seção 1, página 16/17)

II - COMPROVAÇÃO DA DEFICIÊNCIA

A apuração e comprovação da deficiência tomarão por base laudo médico atestando a espécie e o grau da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, no caso de estudantes que sejam pessoas com deficiência e se inscrevam às vagas reservadas a essas pessoas.